



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

Projeto de lei nº 155/2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Areado para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que se estima a RECEITA em R\$ 69.000.000,00 (sessenta e nove milhões de reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento.

<b>1 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>71.831.643,81</b>
1.1 Impostos, Taxas e Cont. de Melhorias	6.172.200,00
1.3 Receita Patrimonial	1.318.480,00
1.6 Receita de Serviços	37.000,00
1.7 Transferências Correntes	64.125.963,81
1.9 Outras Receitas Correntes	178.000,00
<b>2 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.085.762,97</b>
2.2 Alienação de Bens	71.000,00
2.4 Transferências de Capital	5.964.762,97
2.9 Outras Receitas de Capital	50.000,00
<b>9. DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(8.917.406,78)</b>
9.5 FUNDEB	(8.917.406,78)
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇADA</b>	<b><u>69.000.000,00</u></b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

Art. 3º A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por “Funções de Governo”, “Órgãos de Governo e da Administração” e “Categorias Econômicas”, e conforme o seguinte desdobramento.

### DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 Legislativa	3.552.000,00
04 Administração	6.915.348,55
06 Segurança Pública	354.500,00
08 Assistência Social	2.603.000,00
09 Previdência Social	1.850.000,00
10 Saúde	19.478.939,80
12 Educação	19.937.669,03
13 Cultura	642.000,00
15 Urbanismo	5.854.387,95
16 Habitação	5.000,00
18 Gestão ambiental	3.000,00
20 Agricultura	6.475.154,67
23 Comércio e Serviços	510.000,00
24 Comunicações	48.000,00
26 Transporte	507.000,00
27 Desporto e Lazer	254.000,00
99 Reserva de contingência	10.000,00

**TOTAL DA DESPESA FIXADA**

**69.000.000,00**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

	<u>Despesa</u> <u>Corrente</u>	<u>Despesa de</u> <u>Capital</u>	<u>Total</u>
<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>3.404.000,00</b>	<b>148.000,00</b>	<b>3.552.000,00</b>
01.01 – Gabinete e Secretaria da Câmara	3.404.000,00	148.000,00	3.552.000,00
<b>02 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>58.051.052,75</b>	<b>7.386.947,25</b>	<b>65.438.000,00</b>
<b>02.01 – Gabinete do Prefeito</b>	<b>1.439.958,33</b>	<b>2.041,67</b>	<b>1.442.000,00</b>
02.01.01 – Gabinete do Prefeito	1.439.958,33	2.041,67	1.442.000,00
<b>02.02 – Procuradoria Geral</b>	<b>260.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>260.000,00</b>
02.02.02 – Assessoria Jurídica	260.000,00	0,00	260.000,00
<b>02.03 – Secretaria Geral da Prefeitura</b>	<b>550.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>550.000,00</b>
<b>02.04 – Sec. Munic. Adm. e Fazenda</b>	<b>6.350.848,55</b>	<b>81.000,00</b>	<b>6.431.848,55</b>
<b>02.05 – Sec. Mun. de Educação, Esp. Lazer</b>	<b>20.080.705,22</b>	<b>110.963,81</b>	<b>20.191.669,03</b>
02.05.01 – Sec. Mun. de Educação, Esp. e Lazer	1.235.000,00	1.000,00	1.236.000,00
02.05.02 – Ensino Fundamental	12.373.593,22	33.000,00	12.406.593,22
02.05.03 – Ensino Infantil	3.661.100,00	69.963,81	3.731.063,81
02.05.04 – Educação Especial	998.000,00	2.000,00	1.000.000,00
02.05.05 – Educ. Superior e Profissionalizante	1.558.512,00	0,00	1.558.512,00
02.05.06 – Esporte e Lazer	250.000,00	4.000,00	254.000,00
02.05.07 – Educação de Jovens e Adultos	4.500,00	1.000,00	5.500,00
<b>02.06 – Secretaria Mun. de Saúde</b>	<b>19.125.195,20</b>	<b>353.744,60</b>	<b>19.478.939,80</b>
02.06.01 – Saúde	974.000,00	1.000,00	975.000,00
02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde	18.151.195,20	352.744,60	18.503.939,80
<b>02.07 – Secretaria Mun. de Ação Social</b>	<b>2.595.000,00</b>	<b>8.000,00</b>	<b>2.603.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

02.07.01 – Ação Social	661.500,00	2.000,00	663.500,00
02.07.02 – Fundo Mun. Direitos Criança Adoles.	182.000,00	1.000,00	183.000,00
02.07.03 – Fundo Mun. de Assistência Social	1.295.000,00	4.000,00	1.299.000,00
02.07.04 – Fundo Municipal do Idoso	456.500,00	1.000,00	457.500,00
<b>02.08 – Secretaria Mun. de Obras, Serv. Públicos, Agricultura e Meio Ambiente</b>	<b>6.501.345,45</b>	<b>6.827.197,17</b>	<b>13.328.542,62</b>
02.08.01 – Obras, Serviços Púb., Agricultura e Meio Ambiente	6.497.345,45	6.826.197,17	13.323.542,62
02.08.02 – FMH- Fundo Municipal de Habitação	4.000,00	1.000,00	5.000,00
<b>02.09 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo</b>	<b>1.148.000,00</b>	<b>4.000,00</b>	<b>1.152.000,00</b>
02.09.01 – Cultura	640.000,00	2.000,00	642.000,00
02.09.02 – Turismo	508.000,00	2.000,00	510.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>61.455.052,75</b>	<b>7.534.947,25</b>	<b>68.990.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b><u>69.000.000,00</u></b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			<b>61.455.052,75</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			34.692.190,58
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			230.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			26.532.862,17
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			<b>7.534.947,25</b>
INVESTIMENTOS			7.103.947,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b><u>69.000.000,00</u></b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

Art. 4º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular, parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) Utilizar superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§1º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§2º Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito e dos projetos.

§3º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§4º A lei orçamentária poderá conter autorizações para suplementações e transposição de dotações, que serão observadas por ambos os poderes, bem como os Fundos Especiais e Administração Indireta, especificando um limite percentual de até 30% (trinta por cento) da receita orçada.

I - não oneram o limite fixado:

a) as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais no limite máximo de 30% (trinta por cento) no valor do orçamento;

b) as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de transferências e de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores no limite máximo de 30% (trinta por cento) no valor do orçamento;

c) as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais no limite máximo de 30% (trinta por cento) no valor do orçamento;

d) as alterações orçamentárias ocorridas dentro de um mesmo Programa no limite máximo de 30% (trinta por cento) no valor do orçamento;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

e) as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência e da Reserva para Emendas Parlamentares no limite máximo de 30% (trinta por cento) no valor do orçamento;

f) as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes de excesso de arrecadação e saldos financeiros de exercícios anteriores no limite máximo de 30% (trinta por cento) no valor do orçamento;

g) as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias no limite máximo de 30% (trinta por cento) no valor do orçamento.

§5º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§6º A Lei Orçamentária poderá conter autorização para transposição, transferência e remanejamento entre fontes, mediante abertura de crédito adicional suplementar através de Decreto do Executivo, até o percentual de 30% (trinta por cento) da receita orçada.

§7º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura de Crédito Adicional ou Remanejamento, a incluir no Orçamento Anual categoria econômica e grupo de despesa, não alterando a ação programática, elemento de despesa, fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais, para atender às necessidades de execução orçamentária, mediante Decreto.

§8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

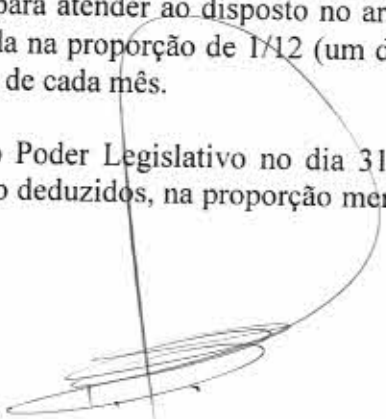
§9º As alterações durante o processo de execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 e em seus créditos adicionais poderão ser realizadas diretamente, até a Modalidade de Aplicação, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no artigo 29-A e nos incisos I e III do § 2º da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. Os recursos financeiros existentes no caixa do Poder Legislativo no dia 31 de dezembro de 2024, não devolvidos aos cofres públicos municipais, serão deduzidos, na proporção mensal de 1/12, do repasse de que trata este artigo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Areado, em 30 de setembro de 2024.

  
Douglas Ávila Moreira-Prefeito Municipal